AVISO DE CONTRATAÇÃO Nº 16/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ , com sede à Avenida Papa João XXIII, 239 – Zona 02, nesta cidade, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar processo de contratação objetivando o recebimento de propostas de empresas especializadas para execução do objeto abaixo indicado, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas neste Aviso e obedecendo ao que dispõe a Lei Federal n. 14.133/2021.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço **POR ITEM.**

OBJETO: Contratação de empresa ou profissional legalmente habilitado, conforme permitido pela legislação aplicável, para a elaboração de projeto técnico de implantação de estação elevatória de esgoto nas dependências da Câmara Municipal de Maringá, contemplando os levantamentos técnicos necessários, avaliação das condições existentes, dimensionamento do sistema, especificações técnicas, relação de materiais e equipamentos, planilha orçamentária detalhada, memorial descritivo, composição dos serviços necessários à execução, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos indispensáveis à futura contratação e execução da obra.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal n. 14.133/2021.

RECEBIMENTO E PROTOCOLO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

Data: 10 a 13 de NOVEMBRO de 2026.

Horário: até às 23h59min.

Local: Câmara Municipal de Maringá – Av. Papa João XXIII, 239 – Zona 02 – Maringá/PR. Aos cuidados da Divisão de Licitações e Compras, por um dos seguintes meios:

a) através do **e-mail licitacao@cmm.pr.gov.br**, caso em que o proponente deverá entrar em contato com a Divisão de Licitações e Compras, através do telefone: (44) 3027-4082, das 8h às 18h, a fim de confirmar o recebimento da correspondência eletrônica;

b) **presencialmente**, mediante protocolo, na Divisão de Licitações e Compras, das 08h às 18h, até a data limite estabelecida acima.

c) **via correios,** caso em que o envelope, enviado com Aviso de Recebimento (AR), deverá ser recebido até a data limite estabelecida acima.

A Câmara Municipal de Maringá não se responsabiliza por atrasos e/ou imprevistos ocorridos via correio ou e-mail, considerando-se as propostas apresentadas na data e hora do atestado do AR (no caso de envio por correios) ou da confirmação de leitura do e-mail, em caso de correspondência eletrônica.

As Propostas enviadas após o prazo estabelecido serão consideradas **INTEMPESTIVAS** e poderão ser desconsideradas.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa ou profissional legalmente habilitado, conforme permitido pela legislação aplicável, para a elaboração de projeto técnico de implantação de estação elevatória de esgoto nas dependências da Câmara Municipal de Maringá, contemplando os levantamentos técnicos necessários, avaliação das condições existentes, dimensionamento do sistema, especificações técnicas, relação de materiais e equipamentos, planilha orçamentária detalhada, memorial descritivo, composição dos serviços necessários à execução, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos indispensáveis à futura contratação e execução da obra, conforme especificações abaixo definidas:

ITEM ÚNICO					
Item	**Qtd.**	**Unid.**	**Descrição dos bens ou serviços/especificações técnicas**	**Valor Unitário Máximo**	**Valor total Máximo**
01	01	Serviço	Contratação de empresa especializada ou profissional legalmente habilitado, conforme permitido pela legislação aplicável, para a elaboração de projeto técnico de implantação de estação elevatória de esgoto nas dependências da Câmara Municipal de Maringá, contemplando os levantamentos técnicos necessários, a avaliação das condições existentes, o dimensionamento hidráulico, mecânico e elétrico do sistema, incluindo o quadro de comando e controle para acionamento e alternância automática das bombas, as especificações técnicas, a relação de materiais e equipamentos, a planilha orçamentária detalhada, o memorial descritivo, a composição dos serviços necessários à execução, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos técnicos indispensáveis à futura contratação e execução da obra. O projeto deverá considerar as características físicas da edificação, a configuração da rede de esgotamento sanitário existente e a necessidade de atendimento de aproximadamente 20 (vinte) unidades de contribuição, abrangendo instalações sanitárias e demais pontos de utilização localizados no subsolo e no pavimento térreo. O projeto deverá ser acompanhado da respectiva ART ou RRT, conforme a natureza das atividades e as atribuições do profissional responsável, quando exigível, e deverá fornecer os elementos técnicos necessários à futura contratação da execução da estação elevatória de esgoto pela Câmara Municipal de Maringá.	R$ 4.900,00	R$ 4.900,00
VALOR TOTAL MÁXIMO				**R$ 4.900,00 (Quatro mil e novecentos reais).**	

1.2. O escopo mínimo deverá compreender:

- realização de vistoria técnica e levantamento das condições existentes no local, incluindo a rede de esgoto afetada, os pontos de contribuição, as cotas e as condições de interligação;
- avaliação técnica das alternativas de solução e definição do sistema mais adequado às condições físicas e operacionais da edificação;

- elaboração do projeto técnico completo da estação elevatória de esgoto, incluindo plantas, cortes, detalhes construtivos, diagramas e demais elementos gráficos necessários à compreensão e execução dos serviços;
- dimensionamento dos reservatórios, motobombas, tubulações, conexões, sistemas elétricos, dispositivos de comando, controle de nível, proteção e demais componentes necessários, conforme as normas técnicas aplicáveis;
- especificação técnica dos materiais, equipamentos e serviços necessários à implantação e ao funcionamento do sistema;
- elaboração de planilha orçamentária detalhada, com a descrição individualizada dos materiais, equipamentos, serviços, respectivas unidades de medida, quantidades, valores unitários e totais, utilizando referências de preços adequadas e justificadas;
- elaboração de cronograma físico-financeiro ou cronograma de execução compatível com as etapas previstas para a implantação da estação elevatória;
- elaboração de memorial descritivo, memória de cálculo, orientações de execução, testes, comissionamento e demais documentos necessários à futura contratação;
- verificação das condições técnicas e dos requisitos aplicáveis à interligação com a rede coletora existente e ao encaminhamento dos efluentes à rede pública da SANEPAR, incluindo a identificação de eventuais autorizações, anuências ou adequações necessárias;
- emissão do correspondente registro de responsabilidade técnica, por meio de ART ou RRT, conforme a atribuição profissional e a natureza dos serviços contratados, quando exigível;
- entrega dos documentos em formato digital, em arquivos DWG em PDF, além de cópias impressas; e
- prestação dos esclarecimentos técnicos necessários à análise e aprovação do projeto pela Câmara Municipal de Maringá.

1.3. Para a formulação de propostas, as empresas interessadas poderão agendar a realização de **visita técnica** para exato conhecimento do local e das condições de instalação, através do telefone (44) 3027-8519, falar com Sr. Maciel Sizilio da Silva.

2. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

2.1. Da Vigência Contratual

O Contrato decorrente deste processo terá prazo de vigência pelo período de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

2.2. Do Fornecimento e do Recebimento:

a) O serviço deverá ser prestado **no prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da solicitação do responsável técnico.

b) O serviço prestado deverá estar garantido contra quaisquer defeitos, sendo responsabilidade da Contratada retificar as suas custas os itens em que forem verificados defeitos ou incorreções, no prazo de **até 01 (Um) dia,** a contar da solicitação do responsável técnico, e fazer a entrega dos itens corrigidos, extirpados dos vícios detectados no prazo máximo de **05 (cinco) dias**.

c) Todos os projetos devem ser enviados de forma eletrônica em formato .pdf e .dwg à fiscalização da Contratante, para verificação de atendimento aos requisitos solicitados, e deverão ser entregues plotados em uma via original devidamente assinados e em meio eletrônico.

d) O memorial descritivo, contendo as especificações técnicas e lista de materiais deverão ser impressos em sulfite padrão A4, numerados sequencialmente, titulados, datados e assinados pelo autor do projeto, devendo ser entregues à Contratante os originais em papel e em mídia eletrônica.

e) A lista de materiais deverá ser em entregue em formato eletrônico Excel contendo em colunas separadas: a ordem dos itens; a quantidade de cada item a ser executado; sua descrição e especificação técnica; marca de referência de qualidade; outras informações necessárias à perfeita especificação do produto a ser empregado na execução, se necessário.

f) O recebimento e a aceitação do objeto, pelo órgão licitador, dar-se-á em duas etapas: a primeira, provisoriamente, de forma sumária, pelo servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e a segunda etapa, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em conformidade com o disposto no artigo 140 da Lei n. 14.133/2021.

g) O prazo acima assinalado pode ser prorrogado por necessidade da Contratada, desde que haja requerimento anterior ao término do prazo devidamente justificado e autorizado pela Contratante.

h) A administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com o Instrumento Convocatório.

2.3. Do Pagamento

O pagamento será efetuado em até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento definitivo do serviço, com a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo responsável técnico designado pela Contratante, mediante conferência e certificação da Comissão de Recebimento nomeada.

A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação da Certidão Conjunta pertinente aos Tributos Federais e a Divida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, comprovação de quitação relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela CEF e pela prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça de Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

O pagamento será realizado em favor da Contratada através de crédito bancário, sendo que a proponente deverá indicar, por escrito juntamente com a nota fiscal/fatura, o número da conta corrente, o banco e o número da agência bancária onde deseja que seja efetuado o crédito correspondente, ou código de barras para pagamento.

Caso se constate irregularidade na nota fiscal/fatura apresentada, a Câmara Municipal, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la à Contratada, para as devidas correções. Na hipótese de devolução, a fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições contratuais.

O atraso no pagamento da obrigação por culpa exclusiva da Contratante ensejará a incidência de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor da parcela vencida e correção monetária pelo IPCA, contados da data de vencimento da obrigação.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão às expensas de recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária: 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES, classificada no desdobramento de despesa: 4.4.90.51.80.00 - ESTUDOS E PROJETOS.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1. Caberá à Contratada:

a) Prestar serviço de qualidade e nos prazos especificados, constados da solicitação do responsável técnico, de acordo com o disposto no instrumento convocatório, assim como em sua proposta de preços;

b) Acompanhar a execução dos projetos, se necessário, para correção de eventuais falhas e adequações e/ou consultas que se fizerem

necessárias para a execução adequada, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da solicitação do responsável técnico;

c) Realizar visita técnica sempre que necessário para a formulação adequada dos projetos;

d) Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, ou empregados reabilitados, de acordo com os parâmetros fixados no art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, sob pena de extinção contratual;

e) Informar à Contratante eventual modificação do percentual de reserva de cargos para pessoas com deficiência ou empregados reabilitados, para fins de acompanhamento e fiscalização do contrato, sujeitando-se à imposição de penalidades em caso de descumprimento;

f) Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do objeto licitado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, cessão de veículos para transporte dos bens contratados, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;

g) Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;

h) Refazer os serviços que forem verificados defeitos ou incorreções, no prazo de **até 01 (Um) dia,** a contar da solicitação do responsável técnico, e fazer a entrega dos itens corrigidos, extirpados dos vícios detectados no prazo máximo de **05 (cinco) dias**.

i) Responsabilizar-se por eventuais danos e acidentes que venham a ocorrer nos equipamentos e prédio da Câmara Municipal, tanto de funcionamento quanto aos bens e serviços fornecidos, quanto por ato de seus empregados ou prepostos no fornecimento dos bens e serviços contratados;

j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante;

k) Manter todas as condições de habilitação previstas;

l) Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante;

m) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante e entregar todos os documentos exigidos para o acompanhamento adequado do objeto de contratação no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da solicitação do responsável técnico designado.

4.2. Caberá à Contratante:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço prestado através de servidores especialmente designados;

b) Vetar o recebimento de qualquer material ou serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores;

c) Atestar as notas fiscais após a efetiva entrega/fornecimento dos bens e serviços, objeto desta licitação;

d) Efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, sob pena de incidência de juros e correção monetária, contados da data de vencimento da obrigação;

e) Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando necessário;

f) Prestar informações e esclarecimentos quando solicitados pela Contratada.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A contratação será realizada sob a égide da Lei Federal n. 14.133/2021, por processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei n. 14.133/2021. O critério de julgamento será o MENOR PREÇO POR ITEM.

5.2. Em razão do valor máximo fixado, poderão participar da licitação **somente Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), conforme disposto na Lei Complementar n. 123/2006**, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que atendam aos requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório.

5.3. Da Habilitação:

Para habilitação da empresa vencedora e posterior contratação, serão exigidos os seguintes documentos:

5.3.1. Da Habilitação Jurídica:

a) Ato constitutivo, conforme o tipo de sociedade proponente: inscrição do empresário individual/requerimento de empresário no Registro Público de Empresas Mercantis, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, estatuto ou contrato social em vigor;

b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

c) Inexistência de impedimento de licitar e contratar com Município de Maringá e de declaração de inidoneidade nas contratações com a Administração Pública de todos os entes federativos.

5.3.2. Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal;

b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, na forma da Lei n. 8.036/90;

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

d) Declarações de Habilitação Social:

 a) Declaração de que não mantém, em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

 b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

 c) Declaração de que sua proposta de preços compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

e) Declaração de que está enquadrado e cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, bem como que no ano-calendário de realização da licitação, não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

f) Para comprovar a condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, o licitante deverá apresentar, além da Declaração, um dos seguintes documentos:

- Certidão Simplificada da Junta Comercial atualizada ou documento equivalente;
- Comprovante de Inscrição Cadastral – CICAD do Governo do Estado ou documento equivalente;
- Demonstrativo de Resultado do Exercício - DRE, a que se refere a Resolução nº 1.418, de 2012, do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, ou outra norma que vier a substituir;
- No caso de Microempreendedor Individual - MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- Outros documentos aptos a demonstrarem o enquadramento da licitante na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

5.3.3. Qualificação Técnica:

a) Registro ou inscrição da empresa e do profissional responsável no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de sua jurisdição em plena validade.
b) Comprovação de que possui em seu quadro de funcionários um Engenheiro Civil e/ou Sanitarista apto pelo CREA à prestação do serviço objeto deste Termo de Referência, com registro vigente no Conselho, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:
 - Cópia de carteira de trabalho (CTPS);
 - Contrato social da licitante;
 - Contrato de prestação de serviço;
 - Certidão de Registro da empresa junto ao Conselho profissional competente, em que conste o profissional como Responsável Técnico.

5.3.4. Os documentos de habilitação deverão ser enviados à Divisão de Licitações e Compras, por um dos meios apresentados no preâmbulo deste Aviso, apenas pela licitante classificada em primeiro lugar, conforme análise das propostas de preços, após a convocação da licitante vencedora via e-mail.

5.4. Da Preferência para contratação de microempresas e às empresas de pequeno porte situadas no âmbito do Município de Maringá, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 1.142/2019.

Na presente contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para o Microempreendedor Individual - MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

A preferência dar-se-á pela fixação de empate ficto para as propostas de empresas situadas no Município de Maringá, até o limite de 10% (dez por cento) superior ao menor preço ofertado, nos termos do § 7º do art. 32 da Lei Complementar Municipal n. 1.142/2019.

Ocorrendo o empate ficto, a ME/EPP local terá a possibilidade de oferecer um lance adicional a fim de reduzir o valor final de sua proposta e restar classificada em primeiro lugar.

6. DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida;
e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pelo cometimento de qualquer das infrações contratuais, especialmente em razão da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, bem como as normas previstas na Lei n. 14.133/2021, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea "a" das infrações contratuais;
b) multa administrativa no percentual de 2% (dois por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor contratado, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a 30% (trinta por cento) do valor global contratado;
c) multa administrativa de até 30% (trinta por cento) do valor global contratado, a ser aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas nas infrações contratuais;
d) impedimento de licitar e contratar com o Município de Maringá, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, aplicada pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b" a "e" das infrações contratuais;
e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aplicada ao responsável pelas infrações contratuais previstas nos itens 6.1 "f", "g" e "h".

7.2. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais, inclusive com a rescisão contratual, se for o caso.

7.3. A multa aplicada será descontada automaticamente do valor a ser creditado em favor da Contratada. Se o valor a ser descontado for superior ao pagamento devido pela Administração à Contratada, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.4. A aplicação das sanções acima previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.5. As multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade, em até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Maringá, se não descontadas de crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

7.6. A importância relativa ao valor da multa será corrigida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro que venha substitui-lo, divulgado pela instituição Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) — com aplicação da regra "*pro-rata die*" para

períodos fracionados.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

É admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que autorizado previamente pela Contratante, nas seguintes condições:

a) A subcontratação poderá ser feita quando se identifique que não é usual no mercado a existência de empresas que executem de forma integral o objeto pretendido pela Administração, ou quando for usual no mercado próprio a subcontratação de determinados serviços;

b) A subcontratação deve se cingir às parcelas tecnicamente complementares, sendo proibido a subcontratação das parcelas consideradas de maior relevância técnica ou de valor mais significativo do objeto.

c) É vedada a subcontratação integral, ressalvado o disposto no art. 102, inciso III da Lei n. 14.133/2021.

d) O pedido para subcontratação, com a definição das parcelas aptas a serem subcontratadas, deve ser acompanhada das justificativas técnicas da subcontratação e acerca da exigência da respectiva capacidade técnica de cada parcela do objeto.

e) A Contratada deve apresentar a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, relativamente a parte subcontratada do objeto, para que seja apreciada a conformidade com as exigências editalícias pela Administração, e juntada aos autos do processo correspondente.

f) É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

g) Quando permitida a subcontratação, o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.

h) A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Maringá, data da assinatura eletrônica.

MAJORIE CATHERINE CAPDEBOSCQ
Presidente

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

1. DADOS DA PROPONENTE:

Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone:	Celular:	
E-mail:		

2. DADOS DO REPRESENTANTE DA EMPRESA PROPONENTE:

Nome completo:	
Cargo que ocupa na empresa:	
RG:	CPF:
Endereço:	
Telefone:	Celular:
E-mail:	

3. DO PREÇO OFERTADO AO OBJETO:

ITEM ÚNICO					
RELAÇÃO DE BENS/SERVIÇOS					
Item	**Qtd.**	**Unid.**	**Descrição dos bem ou serviço/especificações técnicas**	**Valor Unitário**	**Valor total**

01	01	Serviço	Contratação de empresa especializada ou profissional legalmente habilitado, conforme permitido pela legislação aplicável, para a elaboração de projeto técnico de implantação de estação elevatória de esgoto nas dependências da Câmara Municipal de Maringá, contemplando os levantamentos técnicos necessários, a avaliação das condições existentes, o dimensionamento hidráulico, mecânico e elétrico do sistema, incluindo o quadro de comando e controle para acionamento e alternância automática das bombas, as especificações técnicas, a relação de materiais e equipamentos, a planilha orçamentária detalhada, o memorial descritivo, a composição dos serviços necessários à execução, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos técnicos indispensáveis à futura contratação e execução da obra. O projeto deverá considerar as características físicas da edificação, a configuração da rede de esgotamento sanitário existente e a necessidade de atendimento de aproximadamente 20 (vinte) unidades de contribuição, abrangendo instalações sanitárias e demais pontos de utilização localizados no subsolo e no pavimento térreo. O projeto deverá ser acompanhado da respectiva ART ou RRT, conforme a natureza das atividades e as atribuições do profissional responsável, quando exigível, e deverá fornecer os elementos técnicos necessários à futura contratação da execução da estação elevatória de esgoto pela Câmara Municipal de Maringá.	R$	R$
VALOR TOTAL				**R$**	

3.1. O escopo mínimo deverá compreender:

- realização de vistoria técnica e levantamento das condições existentes no local, incluindo a rede de esgoto afetada, os pontos de contribuição, as cotas e as condições de interligação;
- avaliação técnica das alternativas de solução e definição do sistema mais adequado às condições físicas e operacionais da edificação;
- elaboração do projeto técnico completo da estação elevatória de esgoto, incluindo plantas, cortes, detalhes construtivos, diagramas e demais elementos gráficos necessários à compreensão e execução dos serviços;
- dimensionamento dos reservatórios, motobombas, tubulações, conexões, sistemas elétricos, dispositivos de comando, controle de nível, proteção e demais componentes necessários, conforme as normas técnicas aplicáveis;
- especificação técnica dos materiais, equipamentos e serviços necessários à implantação e ao funcionamento do sistema;
- elaboração de planilha orçamentária detalhada, com a descrição individualizada dos materiais, equipamentos, serviços, respectivas unidades de medida, quantidades, valores unitários e totais, utilizando referências de preços adequadas e justificadas;
- elaboração de cronograma físico-financeiro ou cronograma de execução compatível com as etapas previstas para a implantação da estação elevatória;
- elaboração de memorial descritivo, memória de cálculo, orientações de execução, testes, comissionamento e demais documentos necessários à futura contratação;
- verificação das condições técnicas e dos requisitos aplicáveis à interligação com a rede coletora existente e ao encaminhamento dos efluentes à rede pública da SANEPAR, incluindo a identificação de eventuais autorizações, anuências ou adequações necessárias;
- emissão do correspondente registro de responsabilidade técnica, por meio de ART ou RRT, conforme a atribuição profissional e a natureza dos serviços contratados, quando exigível;
- entrega dos documentos em formato digital, em arquivos DWG em PDF, além de cópias impressas; e
- prestação dos esclarecimentos técnicos necessários à análise e aprovação do projeto pela Câmara Municipal de Maringá.

3.2. A proponente declara que:

a) Aceita todas as condições do Aviso de Contratação;

b) Na formulação da proposta, considerou todos os custos relacionados com o fornecimento, incluindo frete para o CEP 87.010-260, taxas, inclusive administrativas, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, cessão de veículos para deslocamento do funcionário para busca e posterior entrega dos serviços executados, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado, ficando vedado qualquer alegação ou cobrança posterior que vise ao ressarcimento de custos não considerados no valor proposto;

c) Não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

e) Sua proposta de preços compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

f) Está enquadrado e cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, bem como que no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Local, data.

(Assinatura)

Nome
Cargo/CNPJ

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Requisição de Compra n. 172/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente processo a contratação de empresa especializada ou profissional legalmente habilitado, conforme permitido pela legislação aplicável, para a elaboração de projeto técnico de implantação de estação elevatória de esgoto nas dependências da Câmara Municipal de Maringá, contemplando os levantamentos técnicos necessários, avaliação das condições existentes, dimensionamento do sistema, especificações técnicas, relação de materiais e equipamentos, planilha orçamentária detalhada, memorial descritivo, composição dos serviços necessários à execução, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos indispensáveis à futura contratação e execução da obra, conforme especificações abaixo definidas:

ITEM ÚNICO					
RELAÇÃO DE BENS/SERVIÇOS					
Item	**Qtd.**	**Unid.**	**Descrição dos bem ou serviço/especificações técnicas**	**Valor Unitário Máximo**	**Valor Total Máximo**
01	01	Serviço	Contratação de empresa especializada ou profissional legalmente habilitado, conforme permitido pela legislação aplicável, para a elaboração de projeto técnico de implantação de estação elevatória de esgoto nas dependências da Câmara Municipal de Maringá, contemplando os levantamentos técnicos necessários, a avaliação das condições existentes, o dimensionamento hidráulico, mecânico e elétrico do sistema, incluindo o quadro de comando e controle para acionamento e alternância automática das bombas, as especificações técnicas, a relação de materiais e equipamentos, a planilha orçamentária detalhada, o memorial descritivo, a composição dos serviços necessários à execução, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos técnicos indispensáveis à futura contratação e execução da obra. O projeto deverá considerar as características físicas da edificação, a configuração da rede de esgotamento sanitário existente e a necessidade de atendimento de aproximadamente 20 (vinte) unidades de contribuição, abrangendo instalações sanitárias e demais pontos de utilização localizados no subsolo e no pavimento térreo. O projeto deverá ser acompanhado da respectiva ART ou RRT, conforme a natureza das atividades e as atribuições do profissional responsável, quando exigível, e deverá fornecer os elementos técnicos necessários à futura contratação da execução da estação elevatória de esgoto pela Câmara Municipal de Maringá.	R$ 4.900,00	R$ 4.900,00
VALOR TOTAL MÁXIMO				**R$ 4.900,00 (Quatro mil e novecentos reais).**	

1.2. O escopo mínimo deverá compreender:

- realização de vistoria técnica e levantamento das condições existentes no local, incluindo a rede de esgoto afetada, os pontos de contribuição, as cotas e as condições de interligação;
- avaliação técnica das alternativas de solução e definição do sistema mais adequado às condições físicas e operacionais da edificação;
- elaboração do projeto técnico completo da estação elevatória de esgoto, incluindo plantas, cortes, detalhes construtivos, diagramas e demais elementos gráficos necessários à compreensão e execução dos serviços;
- dimensionamento dos reservatórios, motobombas, tubulações, conexões, sistemas elétricos, dispositivos de comando, controle de nível, proteção e demais componentes necessários, conforme as normas técnicas aplicáveis;
- especificação técnica dos materiais, equipamentos e serviços necessários à implantação e ao funcionamento do sistema;
- elaboração de planilha orçamentária detalhada, com a descrição individualizada dos materiais, equipamentos, serviços, respectivas unidades de medida, quantidades, valores unitários e totais, utilizando referências de preços adequadas e justificadas;
- elaboração de cronograma físico-financeiro ou cronograma de execução compatível com as etapas previstas para a implantação da estação elevatória;
- elaboração de memorial descritivo, memória de cálculo, orientações de execução, testes, comissionamento e demais documentos necessários à futura contratação;
- verificação das condições técnicas e dos requisitos aplicáveis à interligação com a rede coletora existente e ao encaminhamento dos efluentes à rede pública da SANEPAR, incluindo a identificação de eventuais autorizações, anuências ou adequações necessárias;
- emissão do correspondente registro de responsabilidade técnica, por meio de ART ou RRT, conforme a atribuição profissional e a natureza dos serviços contratados, quando exigível;
- entrega dos documentos em formato digital, em arquivos DWG em PDF, além de cópias impressas; e
- prestação dos esclarecimentos técnicos necessários à análise e aprovação do projeto pela Câmara Municipal de Maringá.

1.3. Para a formulação de propostas, as empresas interessadas poderão agendar a realização de **visita técnica** para exato conhecimento do local e das condições de instalação, através do telefone (44) 3027-8519, falar com Sr. Maciel Sizilio da Silva.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Conforme ETP, o presente processo visa à contratação de empresa ou profissional especializado para aelaboração do projeto técnico e dos documentos necessários ao planejamento da futura execução da estação elevatória de esgoto da Câmara Municipal de Maringá.

A contratação decorre da necessidade de solucionar problema de obstrução na rede de esgotamento sanitário da Câmara Municipal de Maringá, situação que compromete a utilização de instalações sanitárias essenciais ao funcionamento da edificação, incluindo dois vestiários, dois banheiros, um tanque utilizado pela equipe de zeladoria e instalações sanitárias utilizadas pelos Vereadores.

Após a realização de serviços de desobstrução, sucção e sondagem da rede, não foi possível identificar precisamente o ponto de obstrução nem viabilizar uma solução convencional de escoamento por gravidade. Verificou-se, ainda, que a rede afetada se encontra em cota inferior à rede coletora existente, circunstância que exige avaliação e solução técnica apropriada para o encaminhamento dos efluentes.

Diante dessas condições, foi identificada a necessidade de implantação de uma estação elevatória de esgoto, destinada a permitir o bombeamento dos efluentes provenientes da rede afetada até a rede coletora existente no imóvel, com posterior encaminhamento à

rede pública da SANEPAR, conforme viabilidade técnica e condições de conexão aplicáveis.

Entretanto, para que a solução seja executada de forma segura, eficiente e compatível com as características da edificação, é necessária a elaboração prévia de projeto técnico por profissional ou empresa devidamente habilitada, com os levantamentos, cálculos, dimensionamentos e especificações pertinentes.

O projeto deverá definir, entre outros aspectos, a capacidade necessária do sistema, os reservatórios de acumulação, o conjunto de motobombas, os dispositivos de acionamento e controle de nível, as tubulações de recalque, as conexões, os componentes elétricos e de comando, os dispositivos de proteção e os demais elementos necessários ao funcionamento adequado da estação elevatória. Deverá também avaliar a necessidade de redundância operacional, considerando as características da rede atendida e a importância da continuidade do serviço.

A elaboração do projeto constitui etapa necessária para viabilizar a solução do problema de esgotamento sanitário, contribuindo para o restabelecimento das condições adequadas de higiene, salubridade e funcionamento das instalações da Câmara Municipal.

A definição técnica prévia da solução permitirá reduzir riscos de incompatibilidades, falhas de dimensionamento, quantitativos inadequados e custos imprevistos durante a execução, além de oferecer subsídios para a elaboração do orçamento estimado e do futuro procedimento de contratação.

A medida atende ao interesse público ao buscar uma solução tecnicamente adequada, segura, eficiente e economicamente justificável, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da razoabilidade, da economicidade e da adequada aplicação dos recursos públicos.

Após levantamento de mercado, optou-se pela contratação de uma empresa/profissional especializado, considerando a natureza especializada do objeto e a necessidade de documentação técnica apta a subsidiar a futura obra. A solução deverá permitir a obtenção de projeto completo, coerente com as condições existentes e com as normas técnicas aplicáveis.

A contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual de 2026, visto que decorre de situação não prevista e destinada a solucionar problema de obstrução existente na rede de esgotamento sanitário da edificação e possibilitar o adequado encaminhamento dos efluentes à rede coletora existente e, posteriormente, à rede pública da SANEPAR, circunstância superveniente que não permitiu sua previsão no planejamento inicial das contratações, consoante Ofício Nº 25/2026 - DADM. Todavia, por meio do Despacho 0483897, a inclusão excepcional da presente contratação no Plano de Contratações Anual (PCA 2026), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, foi autorizada pela Presidente da Câmara Municipal de Maringá.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução consiste na contratação de empresa especializada ou profissional legalmente habilitado para elaborar projeto técnico de implantação de estação elevatória de esgoto nas dependências da Câmara Municipal de Maringá. O projeto deverá considerar as características físicas da edificação, a configuração da rede de esgotamento sanitário existente e a necessidade de atendimento de aproximadamente 20 (vinte) unidades de contribuição, abrangendo instalações sanitárias e demais pontos de utilização localizados no subsolo e no pavimento térreo.

A contratação não abrange a execução da obra nem o fornecimento ou a instalação dos equipamentos da estação elevatória. Esses serviços deverão ser objeto de processo administrativo próprio após a entrega e aprovação do projeto.

O projeto deverá ser acompanhado da respectiva ART ou RRT, conforme a natureza das atividades e as atribuições do profissional responsável, quando exigível.

Os preceitos do desenvolvimento sustentável serão observados neste processo, desde a fase preparatória da licitação até a seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos contratos, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.

A Contratada deverá observar objetivos e ações referentes a critérios e a práticas de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, e cultural. Para fins de garantia quanto a aplicação destes critérios será adotada como exigência de habilitação que a empresa contratada apresente as declarações comprovando que:

1) Não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
2) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
3) Sua proposta de preços compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada sob a égide da Lei Federal n. 14.133/2021, por processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, conforme Despacho da Presidente.

O critério de julgamento será o MENOR PREÇO POR ITEM.

Para a formulação de propostas, as empresas interessadas poderão agendar a realização de **visita técnica** para exato conhecimento do local e das condições de sujidade, através do telefone (44) 3027-8519, falar com Sr. Maciel Sizilio da Silva.

O projeto deverá ser acompanhado da respectiva ART ou RRT, conforme a natureza das atividades e as atribuições do profissional responsável, quando exigível.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Do Fornecimento e do Recebimento

O serviço deverá ser prestado **no prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da solicitação do responsável técnico.

O serviço prestado deverá estar garantido contra quaisquer defeitos, sendo responsabilidade da Contratada retificar as suas custas os itens em que forem verificados defeitos ou incorreções, no prazo de **até 01 (Um) dia,** a contar da solicitação do responsável técnico, e fazer a entrega dos itens corrigidos, extirpados dos vícios detectados no prazo máximo de **05 (cinco) dias**.

Todos os projetos devem ser enviados de forma eletrônica em formato .pdf e .dwg à fiscalização da Contratante, para verificação de atendimento aos requisitos solicitados, e deverão ser entregues plotados em uma via original devidamente assinados e em meio eletrônico.

O memorial descritivo, contendo as especificações técnicas e lista de materiais deverão ser impressos em sulfite padrão A4, numerados sequencialmente, titulados, datados e assinados pelo autor do projeto, devendo ser entregues à Contratante os originais em papel e em mídia eletrônica.

A lista de materiais deverá ser em entregue em formato eletrônico Excel contendo em colunas separadas: a ordem dos itens; a quantidade de cada item a ser executado; sua descrição e especificação técnica; marca de referência de qualidade; outras informações necessárias à perfeita especificação do produto a ser empregado na execução, se necessário.

O recebimento e a aceitação do objeto, pelo órgão licitador, dar-se-á em duas etapas: a primeira, provisoriamente, de forma sumária, pelo servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e a segunda etapa, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em conformidade com o disposto no artigo 140 da Lei n. 14.133/2021.

O prazo acima assinalado pode ser prorrogado por necessidade da Contratada, desde que haja requerimento anterior ao término do prazo devidamente justificado e autorizado pela Contratante.

A administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com o Instrumento Convocatório.

5.2. Das obrigações da Contratada:

a) Prestar serviço de qualidade e nos prazos especificados, constados da solicitação do responsável técnico, de acordo com o disposto no instrumento convocatório, assim como em sua proposta de preços;
b) Acompanhar a execução dos projetos, se necessário, para correção de eventuais falhas e adequações e/ou consultas que se fizerem necessárias para a execução adequada, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da solicitação do responsável técnico;
c) Realizar visita técnica sempre que necessário para a formulação adequada dos projetos;
d) Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, ou empregados reabilitados, de acordo com os parâmetros fixados no art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, sob pena de extinção contratual;
e) Informar à Contratante eventual modificação do percentual de reserva de cargos para pessoas com deficiência ou empregados reabilitados, para fins de acompanhamento e fiscalização do contrato, sujeitando-se à imposição de penalidades em caso de descumprimento;
f) Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do objeto licitado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, cessão de veículos para transporte dos bens contratados, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;
g) Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;
h) Refazer os serviços que forem verificados defeitos ou incorreções, no prazo de **até 01 (Um) dia,** a contar da solicitação do responsável técnico, e fazer a entrega dos itens corrigidos, extirpados dos vícios detectados no prazo máximo de **05 (cinco) dias**.
i) Responsabilizar-se por eventuais danos e acidentes que venham a ocorrer nos equipamentos e prédio da Câmara Municipal, tanto de funcionamento quanto aos bens e serviços fornecidos, quanto por ato de seus empregados ou prepostos no fornecimento dos bens e serviços contratados;
j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante;
k) Manter todas as condições de habilitação previstas;
l) Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante;
m) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante e entregar todos os documentos exigidos para o acompanhamento adequado do objeto de contratação no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da solicitação do responsável técnico designado.

5.3. Das obrigações da Contratante:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço prestado através de servidores especialmente designados;
b) Vetar o recebimento de qualquer material ou serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores;
c) Atestar as notas fiscais após a efetiva entrega/fornecimento dos bens e serviços, objeto desta licitação;
d) Efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, sob pena de incidência de juros e correção monetária, contados da data de vencimento da obrigação;
e) Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando necessário;
f) Prestar informações e esclarecimentos quando solicitados pela Contratada.

5.4. Da Vigência Contratual

O Contrato decorrente deste processo terá prazo de vigência pelo período de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

6. GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da contratação:

a) FISCAL ADMINISTRATIVO: Titular: João Ismael Altoé, Coordenador da Divisão de Administração; Suplente: Everaldo Flores Bittencourt, auxiliar de manutenção.
b) FISCAL TÉCNICO: Maciel Sizilio da Silva, Engenheiro Civil, Coordenador do Núcleo de Assessoramento Técnico Superior.
c) GESTOR: Jaqueline Tortola Ribeiro Sisti, designada gestora de Contratos da Câmara Municipal de Maringá, conforme Portaria 418/2026.

6.2. As comunicações entre o contratante e o contratado deverão ocorrer através dos endereços e telefones abaixo:

a) Fiscalização: e-mail **joao@cmm.pr.gov.br** e telefone (44) 3027-4092 ou (44) 3027-8522.
b) Gestão de Contratos: e-mail **contratos@cmm.pr.gov.br** e telefone: (44) 3027-4051.

6.3. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida;
e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A medição consistirá na verificação da totalidade dos serviços prestados em relação ao que foi solicitado pelo fiscal técnico do Contrato.

O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da finalização da execução do serviço, com o instrumento de cobrança e controle equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência e na proposta.

O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

O pagamento será efetuado em até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento definitivo do serviço, com a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo responsável técnico designado pela Contratante, mediante conferência e certificação da Comissão de Recebimento nomeada.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos produtos e serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

O atraso no pagamento da obrigação por culpa exclusiva da Contratante ensejará a incidência de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor da parcela vencida e correção monetária pelo IPCA, contados da data de vencimento da obrigação.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação da Certidão Conjunta pertinente aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, comprovação de quitação relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela CEF e pela prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça de Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além da manutenção das demais condições de habilitação previstas no Termo de Referência.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar ao responsável pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

8. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A contratação será realizada sob a égide da Lei Federal n. 14.133/2021, por processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei n. 14.133/2021. O critério de julgamento será o MENOR PREÇO POR ITEM.

A adoção de Dispensa de Licitação para referida contratação justifica-se considerando o valor da aquisição, o qual não excede o limite previsto no art. 75, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, qual seja, de R$ 130.984,20 (cento e trinta mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), já atualizado conforme Decreto nº 12.807/2025.

8.2. Em razão do valor máximo fixado, poderão participar da licitação **somente Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), conforme disposto na Lei Complementar n. 123/2006**, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que atendam aos requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório.

8.3. Da Habilitação:

Para habilitação da empresa vencedora e posterior contratação, serão exigidos os seguintes documentos:

8.3.1. Habilitação jurídica:

a) Ato constitutivo, conforme o tipo de sociedade proponente: inscrição do empresário individual/requerimento de empresário no Registro Público de Empresas Mercantis, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, estatuto ou contrato social em vigor;

b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

c) Inexistência de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com Município de Maringá e de inidoneidade nas contratações com a Administração Pública de todos os entes federativos.

8.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

a) Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal;

b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, na forma da Lei n. 8.036/90;

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

d) Declarações de Habilitação Social:

 a) Declaração de que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

 b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

c) Declaração de que sua proposta de preços compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

e) Declaração de que está enquadrado e cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, bem como que no ano-calendário de realização da licitação, não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

f) Para comprovar a condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, o licitante deverá apresentar, além da Declaração, um dos seguintes documentos:

- Certidão Simplificada da Junta Comercial atualizada ou documento equivalente;
- Comprovante de Inscrição Cadastral – CICAD do Governo do Estado ou documento equivalente;
- Demonstrativo de Resultado do Exercício - DRE, a que se refere a Resolução nº 1.418, de 2012, do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, ou outra norma que vier a substituir;
- No caso de Microempreendedor Individual - MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- Outros documentos aptos a demonstrarem o enquadramento da licitante na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

8.3.3. Qualificação Técnica:

a) Registro ou inscrição da empresa e do profissional responsável no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de sua jurisdição em plena validade.

b) Comprovação de que possui em seu quadro de funcionários um Engenheiro Civil e/ou Sanitarista apto pelo CREA à prestação do serviço objeto deste Termo de Referência, com registro vigente no Conselho, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:
 - Cópia de carteira de trabalho (CTPS);
 - Contrato social da licitante;
 - Contrato de prestação de serviço;
 - Certidão de Registro da empresa junto ao Conselho profissional competente, em que conste o profissional como Responsável Técnico.

8.3.4. Os documentos de habilitação deverão ser enviados à Divisão de Licitações e Compras, apenas pela licitante classificada em primeiro lugar, conforme análise das propostas de preços, após a convocação da licitante vencedora via e-mail.

8.4. Da Preferência para contratação de microempresas e às empresas de pequeno porte situadas no âmbito do Município de Maringá, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 1.142/2019.

Na presente contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para o Microempreendedor Individual - MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

A preferência dar-se-á pela fixação de empate ficto para as propostas de empresas situadas no Município de Maringá, até o limite de 10% (dez por cento) superior ao menor preço ofertado, nos termos do § 7º do art. 32 da Lei Complementar Municipal n. 1.142/2019.

Ocorrendo o empate ficto, a ME/EPP local terá a possibilidade de oferecer um lance adicional a fim de reduzir o valor final de sua proposta e restar classificada em primeiro lugar.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A quantidade foi estimada pela Unidade Requisitante considerando o serviço a ser contratado, qual seja, a elaboração de projeto técnico de implantação de estação elevatória de esgoto.

Para fins da presente contratação, foi encaminhado pela Unidade Requisitante um orçamento preliminar. Após, efetuou-se pesquisa junto ao sistema Banco de Preços com o fim de apurar os valores praticados em outros órgãos da Administração Pública, em cumprimento ao art. 23, § 1º, da Lei n. 14.133/2021. Assim, foram pesquisados e obtidos diversos preços de contratações realizadas por outros órgãos e entidades no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, atualizando-os monetariamente pelo IPCA. Desse modo, a média obtida no Relatório do Banco de Preços (Anexo I - ETP) advém de uma cesta de preços importados de diversas compras governamentais, respeitando-se a necessária variabilidade de fontes nas pesquisas de preços.

Nas páginas 05 e 06 do Relatório é possível consultar o Laudo da pesquisa, bem como as fontes pesquisadas. Esclarecemos que o Relatório do Banco de Preços já contém **planilha de apuração de preços**, **fontes pesquisadas, observações quanto aos preços eventualmente desconsiderados no cálculo, cálculo de média saneada conforme orientação do Tribunal de Contas da União, considerando o Desvio Padrão e Coeficiente de Variação menor ou igual a 25%, resultando em uma amostra homogênea o suficiente para ser representativa.**

Ao final, chegou-se ao valor estimado de **R$ 4.900,00 (Quatro mil e novecentos reais).**

Encaminhado o processo à Presidência, foi determinada a adoção da Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, conforme Despacho 0486289.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Verifica-se a adequação orçamentária para a contratação diante da existência de dotação orçamentária prevista no PPA, LDO e na Lei Orçamentária de 2026 para a aquisição pretendida, com saldo orçamentário previsto no Ofício da Divisão de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara de Maringá, o qual integra a fase interna do processo.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão às expensas de recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária: 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES, classificada no desdobramento de despesa: 4.4.90.51.80.00 - ESTUDOS E PROJETOS.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo cometimento de qualquer das infrações contratuais, especialmente em razão da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, bem como as normas previstas na Lei n. 14.133/2021, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 6.3. "a" das infrações contratuais;

b) multa administrativa no percentual de 2% (dois por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor contratado, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a 30% (trinta por cento) do valor global contratado;

c) multa administrativa de até 30% (trinta por cento) do valor global contratado, a ser aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas nas infrações contratuais;

d) impedimento de licitar e contratar com o Município de Maringá, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, aplicada pelas infrações contratuais previstas nos itens 6.3 "b" a "e";

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aplicada ao responsável pelas infrações contratuais previstas nos itens 6.3 "f", "g" e "h".

11.2. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais, inclusive com a rescisão contratual, se for o caso.

11.3. A multa aplicada será descontada automaticamente do valor a ser creditado em favor da Contratada. Se o valor a ser descontado for superior ao pagamento devido pela Administração à Contratada, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4. A aplicação das sanções acima previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.5. As multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade, em até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Maringá, se não descontadas de crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

11.6. A importância relativa ao valor da multa será corrigida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro que venha substitui-lo, divulgado pela instituição Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) — com aplicação da regra "*pro-rata die*" para períodos fracionados.

ANEXO I -

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO N. 46/2026-CMM

REQUISIÇÃO DE COMPRAS N. 172/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada ou profissional legalmente habilitado, conforme permitido pela legislação aplicável, para a elaboração de projeto técnico de implantação de estação elevatória de esgoto nas dependências da Câmara Municipal de Maringá, contemplando os levantamentos técnicos necessários, avaliação das condições existentes, dimensionamento do sistema, especificações técnicas, relação de materiais e equipamentos, planilha orçamentária detalhada, memorial descritivo, composição dos serviços necessários à execução, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos indispensáveis à futura contratação e execução da obra.

MAPA DE RISCOS - FASE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Evento de Risco	Causa	Consequência	Probabilidade	Impacto	Nível	Medidas Preventivas	Plano de Contingência	Responsável
Informações técnicas insuficientes ou levantamento incompleto	Ausência de identificação precisa das cotas, pontos de contribuição, traçado e condições da rede de esgoto afetada; vistoria insuficiente.	Projeto incompatível com as condições reais da edificação, necessidade de revisão, retrabalho e atraso na futura contratação da obra.	Média	Alto	Alto	Sugerir vistoria técnica e levantamento das condições existentes, incluindo rede afetada, pontos de contribuição, cotas e condições de interligação; disponibilizar acesso e informações existentes ao responsável técnico.	Solicitar complementação do levantamento e revisão dos documentos técnicos antes do recebimento definitivo; ajustar o prazo de entrega quando justificado e autorizado.	Unidade Requisitante / Fiscalização
Ausência ou deficiência de informações sobre as condições existentes (topografia, cadastro de redes, sondagem, interferências)	Inexistência de projetos as built; documentação desatualizada	Dimensionamento incorreto; custos adicionais; atraso	Média	Alto	Alto	Incluir no escopo os levantamentos topográfico, cadastral e geotécnico (ou fornecer os existentes) e prever visita técnica	Solicitar revisão da solução e complementação dos estudos.	Unidade Requisitante
Inadequação da pesquisa de preços ou do orçamento estimado	Amostra de preços pouco representativa ou comparação de serviços com escopos, entregáveis e responsabilidades técnicas diferentes.	Fixação de valor estimado incompatível com o mercado, com risco de contratação frustrada ou de comprometimento da seleção da proposta.	Baixa	Médio	Baixo	Conferir a compatibilidade dos serviços pesquisados com o escopo do Termo de Referência, considerar a cesta de preços e a metodologia saneada registrada no Banco de Preços e documentar eventuais exclusões.	Revisar e complementar a pesquisa antes da contratação, caso sejam identificadas inconsistências relevantes.	Divisão de Licitações e Compras / Unidade Requisitante

Exigências de habilitação técnica restritivas ou insuficientes	Atestados mal definidos; exigência de quantitativos desproporcionais	Frustração do caráter competitivo ou contratação de empresa sem capacidade	Baixa	Médio	Médio	Exigir CAT/atestados de projetos de saneamento de complexidade compatível, equipe técnica mínima, registro no CREA/CAU, sem exigir quantidades excessivas (art. 67)	Solicitar regularização ou substituição do documento técnico, sem prejuízo da rejeição do serviço se persistir a desconformidade.	Divisão de Licitações e Compras / Unidade Requisitante

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº __/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 16/2026-CMM
PROCESSO N. 46/2026-CMM

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ**, órgão independente do Município de Maringá, inscrito no CNPJ sob o n.º 77.926.509/0001-94, com sede administrativa na Avenida Papa João XXIII, n.º 239, Zona 02, em Maringá/PR, neste ato representada pela sua Presidente MAJORIE CATHERINE CAPDEBOSCQ, portadora da Carteira de Identidade RG nº 93697200 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 079.265.259-28;

CONTRATADA: (nome da empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº (número), com sede e foro em (endereço completo com CEP, e-mail e telefone), neste ato representada por seu sócio/procurador (nome), portador da Carteira Nacional de Habilitação n. xxxxx, inscrito no CPF sob o n.º xxxxxx.

Celebram o presente Termo de Contrato, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 16/2026 - CMM, Processo nº 45/2026, autorizado em __/__/2026, que reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada ou profissional legalmente habilitado, conforme permitido pela legislação aplicável, para a elaboração de projeto técnico de implantação de estação elevatória de esgoto nas dependências da Câmara Municipal de Maringá, contemplando os levantamentos técnicos necessários, avaliação das condições existentes, dimensionamento do sistema, especificações técnicas, relação de materiais e equipamentos, planilha orçamentária detalhada, memorial descritivo, composição dos serviços necessários à execução, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos indispensáveis à futura contratação e execução da obra, conforme abaixo especificado:

LICITAÇÃO POR ITEM					
Item	**Qtdade**	**Unid.**	**Descrição (bem ou serviço/especificações técnicas)**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
01	01	Serviço	Contratação de empresa especializada ou profissional legalmente habilitado, conforme permitido pela legislação aplicável, para a elaboração de projeto técnico de implantação de estação elevatória de esgoto nas dependências da Câmara Municipal de Maringá, contemplando os levantamentos técnicos necessários, a avaliação das condições existentes, o dimensionamento hidráulico, mecânico e elétrico do sistema, incluindo o quadro de comando e controle para acionamento e alternância automática das bombas, as especificações técnicas, a relação de materiais e equipamentos, a planilha orçamentária detalhada, o memorial descritivo, a composição dos serviços necessários à execução, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos técnicos indispensáveis à futura contratação e execução da obra. O projeto deverá considerar as características físicas da edificação, a configuração da rede de esgotamento sanitário existente e a necessidade de atendimento de aproximadamente 20 (vinte) unidades de contribuição, abrangendo instalações sanitárias e demais pontos de utilização localizados no subsolo e no pavimento térreo. O projeto deverá ser acompanhado da respectiva ART ou RRT, conforme a natureza das atividades e as atribuições do profissional responsável, quando exigível, e deverá fornecer os elementos técnicos necessários à futura contratação da execução da estação elevatória de esgoto pela Câmara Municipal de Maringá.		
VALOR TOTAL				**R$ ().**	

1.2. O escopo mínimo deverá compreender:

- realização de vistoria técnica e levantamento das condições existentes no local, incluindo a rede de esgoto afetada, os pontos de contribuição, as cotas e as condições de interligação;
- avaliação técnica das alternativas de solução e definição do sistema mais adequado às condições físicas e operacionais da edificação;
- elaboração do projeto técnico completo da estação elevatória de esgoto, incluindo plantas, cortes, detalhes construtivos, diagramas e demais elementos gráficos necessários à compreensão e execução dos serviços;
- dimensionamento dos reservatórios, motobombas, tubulações, conexões, sistemas elétricos, dispositivos de comando, controle de nível, proteção e demais componentes necessários, conforme as normas técnicas aplicáveis;
- especificação técnica dos materiais, equipamentos e serviços necessários à implantação e ao funcionamento do sistema;
- elaboração de planilha orçamentária detalhada, com a descrição individualizada dos materiais, equipamentos, serviços, respectivas unidades de medida, quantidades, valores unitários e totais, utilizando referências de preços adequadas e justificadas;
- elaboração de cronograma físico-financeiro ou cronograma de execução compatível com as etapas previstas para a implantação da estação elevatória;
- elaboração de memorial descritivo, memória de cálculo, orientações de execução, testes, comissionamento e demais documentos necessários à futura contratação;
- verificação das condições técnicas e dos requisitos aplicáveis à interligação com a rede coletora existente e ao encaminhamento dos efluentes à rede pública da SANEPAR, incluindo a identificação de eventuais autorizações, anuências ou adequações necessárias;

- emissão do correspondente registro de responsabilidade técnica, por meio de ART ou RRT, conforme a atribuição profissional e a natureza dos serviços contratados, quando exigível;
- entrega dos documentos em formato digital, em arquivos DWG em PDF, além de cópias impressas; e
- prestação dos esclarecimentos técnicos necessários à análise e aprovação do projeto pela Câmara Municipal de Maringá.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

2.1. O Contrato decorrente deste processo terá prazo de vigência pelo período de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1. O serviço deverá ser prestado **no prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da solicitação do responsável técnico.

3.2. O serviço prestado deverá estar garantido contra quaisquer defeitos, sendo responsabilidade da Contratada retificar as suas custas os itens em que forem verificados defeitos ou incorreções, no prazo de **até 01 (Um) dia,** a contar da solicitação do responsável técnico, e fazer a entrega dos itens corrigidos, extirpados dos vícios detectados no prazo máximo de **05 (cinco) dias**.

3.3. Todos os projetos devem ser enviados de forma eletrônica em formato .pdf e .dwg à fiscalização da Contratante, para verificação de atendimento aos requisitos solicitados, e deverão ser entregues plotados em uma via original devidamente assinados e em meio eletrônico.

3.4. O memorial descritivo, contendo as especificações técnicas e lista de materiais deverão ser impressos em sulfite padrão A4, numerados sequencialmente, titulados, datados e assinados pelo autor do projeto, devendo ser entregues à Contratante os originais em papel e em mídia eletrônica.

3.4. A lista de materiais deverá ser em entregue em formato eletrônico Excel contendo em colunas separadas: a ordem dos itens; a quantidade de cada item a ser executado; sua descrição e especificação técnica; marca de referência de qualidade; outras informações necessárias à perfeita especificação do produto a ser empregado na execução, se necessário.

3.5. O prazo acima assinalado pode ser prorrogado por necessidade da Contratada, desde que haja requerimento anterior ao término do prazo devidamente justificado e autorizado pela Contratante.

3.6. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com o Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. São obrigações da Contratada:

a) Prestar serviço de qualidade e nos prazos especificados, constados da solicitação do responsável técnico, de acordo com o disposto no instrumento convocatório, assim como em sua proposta de preços;
b) Acompanhar a execução dos projetos, se necessário, para correção de eventuais falhas e adequações e/ou consultas que se fizerem necessárias para a execução adequada, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da solicitação do responsável técnico;
c) Realizar visita técnica sempre que necessário para a formulação adequada dos projetos;
d) Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, ou empregados reabilitados, de acordo com os parâmetros fixados no art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, sob pena de extinção contratual;
e) Informar à Contratante eventual modificação do percentual de reserva de cargos para pessoas com deficiência ou empregados reabilitados, para fins de acompanhamento e fiscalização do contrato, sujeitando-se à imposição de penalidades em caso de descumprimento;
f) Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do objeto licitado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, cessão de veículos para transporte dos bens contratados, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;
g) Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;
h) Refazer os serviços que forem verificados defeitos ou incorreções, no prazo de **até 01 (Um) dia,** a contar da solicitação do responsável técnico, e fazer a entrega dos itens corrigidos, extirpados dos vícios detectados no prazo máximo de **05 (cinco) dias**.
i) Responsabilizar-se por eventuais danos e acidentes que venham a ocorrer nos equipamentos e prédio da Câmara Municipal, tanto de funcionamento quanto aos bens e serviços fornecidos, quanto por ato de seus empregados ou prepostos no fornecimento dos bens e serviços contratados;
j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante;
k) Manter todas as condições de habilitação previstas;
l) Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante;
m) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante e entregar todos os documentos exigidos para o acompanhamento adequado do objeto de contratação no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da solicitação do responsável técnico designado.

4.2. Caberá à Contratante:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço prestado através de servidores especialmente designados;
b) Vetar o recebimento de qualquer material ou serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores;
c) Atestar as notas fiscais após a efetiva entrega/fornecimento dos bens e serviços, objeto desta licitação;
d) Efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, sob pena de incidência de juros e correção monetária, contados da data de vencimento da obrigação;
e) Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando necessário;
f) Prestar informações e esclarecimentos quando solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor global deste Contrato é de **R$ _____ (_____).**

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Os Agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato serão:

a) FISCAL ADMINISTRATIVO: Titular: João Ismael Altoé, Coordenador da Divisão de Administração; Suplente: Everaldo Flores Bittencourt, auxiliar de manutenção.
b) FISCAL TÉCNICO: Maciel Sizilio da Silva, Engenheiro Civil, Coordenador do Núcleo de Assessoramento Técnico Superior.
c) GESTOR: Jaqueline Tortola Ribeiro Sisti, designada gestora de Contratos da Câmara Municipal de Maringá, conformePortaria 418/2026.

6.2. As comunicações entre o contratante e o contratado deverão ocorrer através dos endereços e telefones abaixo:

a) Fiscalização: e-mail **joao@cmm.pr.gov.br** e telefone (44) 3027-4092 ou (44) 3027-8522.
b) Gestão de Contratos: e-mail **contratos@cmm.pr.gov.br** e telefone: (44) 3027-4051.

6.3. No exercício de suas funções, o fiscal e o gestor de contrato deverão observar as seguintes disposições:

6.3.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral da Contratante.

6.3.2. Caso seja constatada a não manutenção das condições de habilitação fiscal e trabalhista no curso da execução, será oportunizada a regularização pela Contratada pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por 10 (dez) dias mediante justificativa.

6.3.3. Caso não seja comprovada a regularização das condições de habilitação no prazo supra, o gestor de contratos comunicará a autoridade superior para decidir, a partir das consequências práticas de sua decisão, sobre a possibilidade de abertura de procedimento sancionatório e eventual rescisão contratual.

6.3.4. O fiscal técnico do contrato anotará no processo de acompanhamento técnico todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.3.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.3.6. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão da autoridade competente ou adoção de medidas saneadoras, por exemplo, aditamentos e apostilamentos.

6.3.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.3.8. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação fiscal e trabalhista da contratada, acompanhará a apresentação de garantias, a indicação de preposto ou responsável, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.4. O gestor do contrato emitirá o atestado de capacidade técnica ou avaliação do desempenho contratual, quando solicitado, a partir dos registros e relatórios elaborados pelo fiscal no processo de acompanhamento técnico.

6.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o Contratante e nos prazos estabelecidos

6.6. No prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias após a extinção do contrato, o fiscal do contrato deverá elaborar relatório final sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, na forma da alínea “d” do inciso VI do §3º do art. 174 da Lei Federal n. 14.133 de 2021, e encaminhar ao gestor de contratos para publicação.

6.7. Após o recebimento do relatório final confeccionado pelo fiscal, nos termos do item 6.6 supra, o gestor de contrato analisará eventual necessidade de complementação e publicará no Portal Nacional de Contratações Públicas no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A medição consistirá na verificação da totalidade dos serviços prestados em relação ao que foi solicitado pelo fiscal técnico do Contrato.

7.2. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da finalização da execução do serviço, com o instrumento de cobrança e controle equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.3. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.4. O recebimento definitivo dar-se-á em 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório.

7.5. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos produtos e serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.7. O pagamento será efetuado em até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento definitivo do serviço, com a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo responsável técnico designado pela Contratante, mediante conferência e certificação da Comissão de Recebimento nomeada.

7.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

7.9. A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação da Certidão Conjunta pertinente aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, comprovação de quitação relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela CEF e pela prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça de Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além da manutenção das demais condições de habilitação previstas em Edital.

7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.11. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.12. O atraso no pagamento da obrigação por culpa exclusiva da Contratante ensejará a incidência de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor da parcela vencida e correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, contados da data de vencimento da obrigação.

7.13. O pagamento será realizado em favor da Contratada através de crédito bancário, sendo que a proponente deverá indicar, por escrito com a nota fiscal/fatura, o número da conta-corrente, o banco e o número da agência bancária onde deseja que seja efetuado o crédito correspondente, ou código de barras para pagamento.

7.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive retenção de Imposto de Renda de PJ nos casos disciplinados pelo Decreto Municipal n. 2.126/2022 e Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

7.15.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.15.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIOS DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Da revisão do contrato ou reequilíbrio econômico e financeiro:

8.1.1. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato tem lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar.

8.1.2. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificados os seguintes requisitos:

a) o evento seja futuro e incerto;
b) o evento ocorra após a apresentação da proposta;
c) o evento não ocorra por culpa da contratada;
d) a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;
e) a modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;
f) haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;
g) seja demonstrado no processo administrativo a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

CLÁUSULA NONA - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão às expensas de recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária: 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES, classificada no desdobramento de despesa: 4.4.90.51.80.00 - ESTUDOS E PROJETOS.

CLÁUSULA DEZ - SUSTENTABILIDADE E LOGÍSTICA REVERSA

10.1. Durante todo o período de vigência contratual, a Contratada deverá observar objetivos e ações referentes a critérios e a práticas de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.

10.2. Na presente contratação não haverá exigência de logística reversa, por se tratar de prestação de serviço.

CLÁUSULA ONZE - DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida;

11.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DOZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo cometimento de qualquer das infrações contratuais, especialmente em razão da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, bem como as normas previstas na Lei n. 14.133/2021, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

12.1.1. advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 11.1.1 das infrações contratuais;

12.1.2. multa administrativa no percentual de 2% (dois por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor contratado, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a 30% (trinta por cento) do valor global contratado;

12.1.3. multa administrativa de até 30% (trinta por cento) do valor global contratado, a ser aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas nas infrações contratuais;

12.1.4. impedimento de licitar e contratar com o Município de Maringá, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, aplicada pelas infrações contratuais previstas nos itens 11.1.2 a 11.1.5 da Cláusula Onze;

12.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aplicada ao responsável pelas infrações contratuais previstas nos itens 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, da Cláusula Onze.

12.2. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais, inclusive com a rescisão contratual, se for o caso.

12.3. A multa aplicada será descontada automaticamente do valor a ser creditado em favor da Contratada. Se o valor a ser descontado for superior ao pagamento devido pela Administração à Contratada, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4. A aplicação das sanções acima previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.5. As multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade, em até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Maringá, se não descontadas de crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

12.6. A importância relativa ao valor da multa será corrigida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro que venha substitui-lo, divulgado pela instituição Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) — com aplicação da regra "*pro-rata die*" para períodos fracionados.

CLÁUSULA TREZE- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Constituirão motivos para rescisão do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, as seguintes situações:

13.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

13.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

13.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

13.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

13.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

13.1.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

13.1.7. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA QUATORZE- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. A Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA QUINZE– DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL E DOS CASOS OMISSOS

15.1. Será incorporada a este Contrato, mediante termos aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente de alteração das obrigações assumidas pela CONTRATADA, especificações, prazos ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.

15.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n. 14.133, de 2021, Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, Decreto-Lei n. 4.657/1942, com a redação dada pela Lei n. 12.376/2010 e Lei Complementar n. 123, de 2006, subsidiariamente.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Maringá/PR como o único capaz de dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, caso não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes assinam o presente instrumento, de forma eletrônica, após lido e achado conforme.

Maringá/PR, data da assinatura eletrônica.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Majorie Catherine Capdeboscq
CONTRATANTE

CONTRATADA

ANEXO I - CONTRATO

MATRIZ DE RISCOS

Evento Superveniente	Alocação do Risco	Justificativa	Consequência
Erro, omissão ou incompatibilidade nos levantamentos e no projeto técnico	Contratada	A elaboração dos levantamentos, cálculos, dimensionamentos e documentos técnicos integra o objeto e está sob responsabilidade do profissional ou empresa contratada.	Correção ou reelaboração dos elementos técnicos, sem ônus adicional para a Câmara, observados os prazos contratuais; eventual responsabilização cabível.

Condições físicas ou características da rede não identificáveis na vistoria ordinária	Compartilhado	A contratada responde pela diligência técnica compatível com o objeto e pela análise das condições acessíveis; a Administração responde pela disponibilização de acesso e informações que detenha. Situações ocultas e não detectáveis podem exigir avaliação conjunta.	Realização de avaliação técnica complementar e revisão da solução, com análise da causa e dos efeitos sobre prazo e escopo; eventual alteração deverá ser formalizada nos termos legais.
Atraso ou impedimento de acesso aos ambientes e às informações pela Administração	Administração	A vistoria e os levantamentos dependem da liberação dos ambientes e da disponibilização das informações existentes pela Câmara.	Reprogramação da vistoria e prorrogação proporcional do prazo, quando comprovado o impacto e formalmente reconhecido pela Administração.
Atraso na elaboração e entrega dos produtos técnicos por motivo imputável à contratada	Contratada	O cumprimento do prazo máximo de 15 dias e a organização dos meios necessários à execução constituem obrigação da contratada, ressalvadas hipóteses justificadas e aceitas pela Administração.	Notificação para regularização, adoção das medidas contratuais cabíveis e, quando for o caso, aplicação das sanções previstas no instrumento contratual e na Lei nº 14.133/2021.
Defeitos, incorreções ou desconformidades nos documentos entregues	Contratada	O Termo de Referência prevê responsabilidade da contratada pela retificação, às suas custas, dos itens com defeitos ou incorreções, no prazo de até 1 dia da solicitação, e entrega dos itens corrigidos em até 5 dias.	Correção e reapresentação dos documentos sem ônus adicional, sem prejuízo da rejeição total ou parcial do serviço em desacordo com as exigências.
Ausência de ART/RRT ou de documentação técnica exigível	Contratada	A emissão e apresentação do registro de responsabilidade técnica, quando exigível, decorrem da natureza do serviço e das atribuições do profissional responsável.	Regularização documental e técnica antes do recebimento definitivo; não aceitação do produto enquanto persistir a pendência.
Alteração superveniente de exigências ou condições de conexão da rede pública/SANEPAR	Compartilhado	A contratada deve verificar e identificar os requisitos aplicáveis no desenvolvimento do projeto; exigências novas ou condições externas não previsíveis podem demandar análise e providências de ambas as partes.	Avaliação técnica dos impactos e definição das adequações necessárias; eventual alteração de escopo, prazo ou valor dependerá de justificativa e formalização legal.
Caso fortuito ou força maior que impeça temporariamente a execução	Compartilhado	Evento externo, extraordinário e inevitável que impeça a vistoria, o acesso ou a elaboração dos documentos, sem decorrer de conduta das partes.	Comunicação e comprovação do evento, avaliação de seus efeitos e eventual suspensão ou prorrogação dos prazos, mediante formalização.
Alteração do escopo por decisão superveniente da Administração	Administração	A necessidade de modificar os pontos atendidos, as premissas ou os produtos solicitados por conveniência administrativa superveniente decorre de decisão da contratante.	Avaliação dos impactos técnicos, financeiros e no cronograma; eventual alteração deverá observar os limites e requisitos legais e ser formalizada.

Documento assinado eletronicamente por **Majorie Catherine Capdeboscq**, **Presidente**, em 09/11/2026, às 14:29, conforme Lei Municipal 9.730/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica informando o código verificador **0487083** e o código CRC **8D121A7A**.